



PARECER ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI EXECUTIVO 006_2026

EMENTA: “Dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 1.184/2024 e 1.226/2025, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

AUTOR(A): HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o **Projeto de Lei Executivo nº. 006/2026**, de autoria da Excelentíssima Prefeita Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, que dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 1.184/2024 e 1.226/2025, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, o presente parecer, apesar de sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber sua análise plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

No tocante a atribuição para legislar sobre a matéria, cumpre destacar o artigo 30, I da CF/88 o qual dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local.

No mesmo sentido é o art. 39, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio e subvenções.

Da leitura da legislação supracitada, observa-se que a competência legislativa restou devidamente respeitada, haja vista o projeto em comento ter sido proposto pela Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Assessoria Jurídica – Gleifson Lopes Pires – OAB/PE 23.573

email: gleifson@hotmail.com

No mérito, o projeto modifica a Lei Municipal nº 1.184/2024 para conceder 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 constitucional, bem como modifica a Lei Municipal nº 1.226/2025 para conceder direitos aos agentes políticos municipais em compasso com a Constituição Federal.

Sendo assim, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes, não havendo nenhum óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo aos nobres vereadores a apreciação do mérito da matéria.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, realizados os esclarecimentos acima, em atendimento à solicitação de parecer da Câmara de Vereadores a este Assessor Jurídico, venho, por meio desta, **OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Executivo nº. **006/2026**.

É o parecer.

Atenciosamente,
Remeta-se à Presidência.
Trindade/PE, 20 de fevereiro de 2026.

GLEIFSON LOPES PIRES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
OAB/PE 23.573